



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Instituto Modelo de Ensino Superior Ltda. - EPP		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Modelo, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 20078475		
PARECER CNE/CES N°: 139/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/2/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se da solicitação de recredenciamento da Faculdade Modelo, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20078475. A Instituição de Educação Superior (IES) possui sede na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta, diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE MODELO

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE MODELO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20078475.

2. Da Mantida

A FACULDADE MODELO, código e-MEC nº 2805, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.413 de 11/08/2004, publicada no Diário Oficial em 12/08/2004. A IES está situada à Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva 95, Cajuru - Curitiba/PR.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3(2015).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE MODELO é mantida pelo Instituto Modelo De Ensino Superior Ltda. - Epp, código e-MEC nº 1826, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº/021.388/0001-00, com sede e foro na cidade de Curitiba, PR.

Foram consultadas em 06/12/2016 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.121.388/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>73568 Administração</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2(2012)</i>	<i>2(2012)</i>	<i>3(2014)</i>	<i>28/02/2005</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 458 de 11/06/2015.</i>
<i>73566 Ciências Contábeis</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2(2012)</i>	<i>2(2012)</i>	<i>3(2014)</i>	<i>28/02/2005</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 371 de 30/08/2011.</i>
<i>73571 Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>4(2014)</i>	<i>4(2014)</i>	<i>3(2012)</i>	<i>28/02/2005</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1093 de 24/12/2015.</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 11/04/2010 a 15/04/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 61854.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 61854, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava

deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE MODELO - FACIMOD.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 07/04/2015 a 11/04/2015, e resultou no Relatório nº 106773, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>2</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>2</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 7 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A FACULDADE MODELO - FACIMOD possui IGC 3(2016).

De acordo com os critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as

especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior, a IES apresenta 3 (três) Dimensões, com avaliação insatisfatória.

Em 14 de março de 2017 no processo Sei 23000.010646/2017-57, Memorando nº 104/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, foi sugerido a aplicação de penalidades a FACULDADE Modelo que não cumpriu satisfatoriamente o Protocolo de Compromisso em processos de Recredenciamento.

Na Nota Técnica nº 178/2017, no PROCESSO Nº 23709.000015/2017-52, foi apresentado o processo administrativo instaurado em razão não cumprimento de Protocolo de Compromisso em processo regulatório de recredenciamento. Análise de Defesa. Aplicação de penalidades. Além das penalidades é sugerido que seja realizada a retomada do fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20078475 para fins de Recredenciamento.

A PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, no Art. 25. § 5º informa que com a retomada do fluxo regulatório, a SERES decidirá sobre o processo, podendo sugerir o recredenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades e centros universitários e não superior a 5 (cinco) anos para universidades.

Sendo assim, dado as deficiências encontradas pela reavaliação de recredenciamento pós-protocolo do INEP na IES apresentada no presente parecer final, esta secretaria é favorável ao deferimento do Recredenciamento da FACULDADE MODELO tendo validade de um (1) ano. Este prazo permite a IES sanar as deficiências que por ventura ainda não tenham sido resolvidos pela IES.

2.Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator segue as orientações e os resultados da análise da SERES e é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Modelo.

Por oportuno, mantendo o prazo estabelecido pela SERES, a validade deste ato de recredenciamento deve ser de 1 (um) ano, período suficiente para a IES sanar as deficiências ainda não resolvidas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Modelo, com sede na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, prédio térreo, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Modelo de Ensino Superior Ltda. – EPP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente